



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER EXECUTIVO

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal N.º 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamada Pública Nº 002/2026/SMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - TERMO DE ADESÃO Nº 01740/2022– PLANO OPERACIONAL Nº 05723-2026-2514008 – PROPOSTA Nº 02730-DS-05723-2026-2514008 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME / MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Lourival de Farias Ramos, S/Nº. Centro, SÃO JOÃO DO CARIRI-PB. Inscrita no CNPJ Nº 20.180.384/0001-89, neste ato, representado por NATERCIO PEREIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea e Entidades Socioassistenciais para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na medida provisória nº 1.324, de 06 de novembro de 2025, baseando-se na Resolução GGPA nº 3, de 5 de setembro de 2023, levando em consideração a

seleção de municípios, por meio do edital de manifestação nº. 23/2026, e da Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafricanos; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária e; entidades socioassistenciais locais que fornecem alimentos, gratuitos e contínuos, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins.

2. DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de unidades receptoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01740/2022**, publicado no Diário da União, seção 03, Nº 197, de 17 de outubro de 2022, referendado no Processo 71000.078568/2022-06; **PLANO OPERACIONAL Nº 05723-2026-2514008**, **PROPOSTA Nº 02730-DS-05723-2026-2514008**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2026-2027;

2.2. Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01740/2022**, **PLANO OPERACIONAL Nº 05723-2026-2514008**, **PROPOSTA Nº 02730-DS-05723-2026-2514008**, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA/CDS.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS - ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS.

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, dentre outros), que forneçam alimentos, gratuitos e contínuos. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.1. REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e contínuos a beneficiários consumidores.

3.2. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem alimentos a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e contínuos a beneficiários consumidores.

3.3. As entidades deverão manifestar interesse em participar através do e-mail **acaosocial@saojoaodocariri.pb.gov.br** ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 5.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo

estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF (mínimo 50% de mulheres na proposta), prioritariamente, aqueles que estão incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (no mínimo 60% da proposta devem estar inscritos, caso contrário, as demais vagas serão preenchidas pelos demais agricultores familiares) e; os agricultores familiares pertencentes aos seguintes grupos: a) povos indígenas; b) comunidades quilombolas e tradicionais; c) assentados da reforma agrária; d) negros; e) mulheres; e f) juventude rural (conforme Art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023). E que os seus CAFs/DAPs terão que estarem válidas no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter o seu CAF válido durante a vigência da Proposta.

4.3. De acordo com a resolução do GGPA Nº 11, de 5 de setembro de 2024, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento como agricultor familiar na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;

4.4. Conforme a mesma resolução anterior, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor, a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006;

4.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

4.6. Em casos de alimentos processados de origem vegetal e de origem animal, deve o beneficiário fornecedor possuir os documentos listados abaixo e verificar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

- a. Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA);
- b. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c. Alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA; d. Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do órgão classificador;
- e. **Produto *in natura*:** quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiamento;
- f. **Produto beneficiado:** produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária);
- g. **Pescados artesanais:** atividade produtiva sem interferência tecnológica;
- h. **Espécies de pescados de cativeiro:** tilápia, tambaqui, carpa e outros;
- i. **Espécies de pescados artesanais:** tucunaré, traíra, curimatã e outros.

4.7. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, (i) Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e (ii) Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, as quais podem ser acessadas para leitura, respectivamente, através dos endereços eletrônicos a seguir: (i) <https://bit.ly/4IXVmQd> e (ii) <https://bit.ly/3JMGzug>.

4.8. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4.9. Serão aceitas propostas cujos os alimentos devam ser adquiridos de beneficiários fornecedores do município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB** que aderiu ao Programa. Exceto quando não houver produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, o município poderá adquirir de produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado e de outros estados, nesta ordem de prioridade;

4.10. Os agricultores familiares que participam do PAA/CDS/ESTADUAL, não poderão participar deste edital, desde que não tenha atingido o valor máximo de 15.000,00 por DAP/CAF por ano civil na proposta estadual, pois se trata de uma mesma modalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
- b. Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
- c. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d. Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);

5.2. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “d” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

6.1. Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos titulares (caso ainda não possua o novo RG);
- b. Cópia da identidade dos titulares;
- c. Comprovante do Cadastro da família no CadÚnico, caso possua;
- d. Cópia da CAF/DAP (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou seu extrato (com vigência mínima de 6 meses);
- f. Comprovante de endereço;
- g. No caso de povos e comunidades tradicionais, apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;
- h. Para os assentados da reforma agrária, apresentação da "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido

no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006;

i. Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada (Caso tenha produtos Orgânicos ou Agroecológicos);

j. Projeto Familiar de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para o PAA municipal (Anexo II);

6.2. O agricultor familiar e aqueles que se caracterizam como povos e comunidades tradicionais, bem como assentados da reforma agrária que não apresentarem os documentos constantes exigidos para cada um deles, listados nas alíneas de “a” a “j” do subitem anterior será automaticamente inabilitado com exceção da alínea “c”. As cópias desses documentos devem estarem legíveis, caso contrário, serão desconsiderados.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As entidades (unidades receptoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 6.1 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Coordenadoria do PAA do município, localizada na Rua João Pessoa, 121 – Centro, município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**, no período de 12 a 23 de julho de 2026, de 07:00 às 13:00, endereçada a Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/CDS. As propostas também poderão ser enviadas por meio eletrônico, através do endereço **acaosocial@saojoaodocariri.pb.gov.br**, no período de 15 de julho até às 23:59 horas de 25 de julho de 2026.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

8.1. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

8.2. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega dos produtos advindos dos beneficiários fornecedores;

8.3. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela

Instância de Controle Social do Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**, Cadastramento das Entidades no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do SISPAA (ferramenta de alimentação e controle, disponibilizado pelo MDS) e aprovação pela Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

8.4. Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI – PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega; de acordo com o planejamento/cronograma de recebimento realizado pela Coordenação Municipal do Programa Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

8.5. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para realizar a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Foi destinado para o Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI – PB**, um **valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, vigência até 02/07/2026, podendo ser prorrogado por até 1 ano, para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

9.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela editada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (ANEXO I), conforme Resolução nº 3 – GGPA, de 5 de setembro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

9.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência (Tabela CONAB) com um acréscimo em até 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

9.2.2. Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo serem alterados durante sua execução.

9.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

9.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades receptoras) obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
- b. As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva.

9.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios e pontuação, a qual pode chegar a 100 pontos no total:

- a. Documentação exigida de acordo com o subitem 6.1 (10 pontos);
- b. Inscritos no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (15 pontos);
- c. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (10 pontos);
- d. Negros (5 pontos);
- e. Mulheres (10 pontos);
- f. Assentados da reforma agrária (10 pontos);
- g. Pescadores (5 pontos);
- h. Jovens entre 18 e 29 anos (10 pontos);
- i. Agricultores (as) com mais de 3 (três) produtos enviados na proposta (5 pontos);
- j. Produtos de origem vegetal processado (5 pontos);
- l. Produtos de origem vegetal não processado (10 pontos) e;
- m. Produtos de origem animal processados (5 pontos).

9.3. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para a composição dos beneficiários fornecedores, a saber: (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser mulheres; e (ii) no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser agricultores (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o disposto na Portaria SESAN/MDS nº 235, de 19 de dezembro de 2025.

9.4. A abertura dos envelopes e a análise dos e-mails recebidos no prazo exigido no subitem 7.1, bem como o resultado final do credenciamento será divulgado na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social de **SÃO JOÃO DO CARIRI – PB**, no dia 27 de julho de 2026.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do programa, indicada pelo Gestor do município, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

10.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Coordenador do PAA no município, no horário de expediente, das 07:00 as 13:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4. A entidade e/ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do (s) recorrente (s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5. O recurso administrativo será encaminhado à Comissão Especial de Seleção e Gestão municipal, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

10.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão

Especial de Seleção e Gestão do Programa no Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI – PB** e a Equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, 14 de julho de 2026.

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Assistência Social

CHAMADA PÚBLICA — EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026/SMAS

ANEXO I

Tabela de preços da Conab

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOS/JPB									
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)									
TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)					VIGÊNCIA DOS PREÇOS: novembro/2025 a abril/2026				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	9,80	11,70	55	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	12,04	13,65
2	ABACAXI	kg	5,11	6,64	56	INHAME DA COSTA	kg	10,88	14,14
3	ABOBORA CABOCLA	kg	5,52	7,17	57	INHAME DO TOMÉ (corá)	kg	5,16	8,71
4	ABOBORA LEITE	kg	4,02	5,22	58	LARANJA PERA	kg	5,11	8,64
5	ABOBRINHA	kg	6,22	8,08	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	6,75	8,77
6	ACELGA	kg	8,70	11,30	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,86	7,02
7	ACEROLA	kg	5,83	7,58	61	LIMÃO TAHITI	kg	5,20	6,75
8	ALFACE LISA	kg	9,23	11,99	62	MACAXEIRA	kg	4,16	5,60
9	ALHO	kg	34,08	44,29	63	MACAXEIRA A VÁCUO (1)	kg	7,62	9,89
10	AMENDOIM EM CASCA	kg	13,67	17,76	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,32	5,61
11	ARROZ BRANCO	kg	6,25	8,12	65	MAMÃO HAVAI	kg	3,50	4,55
12	ARROZ VERMELHO	kg	7,97	10,36	66	MANGA ESPADA	kg	8,50	11,04
13	BANANA DA TERRA	kg	8,25	10,71	67	MANGA TOMMY	kg	6,27	8,14
14	BANANA PACOVAN	kg	4,55	5,96	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,00	36,40
15	BANANA PRATA	kg	5,98	6,59	69	MARACUJÁ	kg	7,84	10,18
16	BATAIA DOCE	kg	4,20	5,45	70	MAXIXE	kg	11,73	15,24
17	BATAIA INGLESA	kg	5,91	6,50	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	36,12	46,96
18	BEBIDA LACTEA (1)	kg	6,87	8,93	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	38,84	76,48
19	BERINJELA	kg	6,78	8,80	73	MELANCIA	kg	3,12	4,04
20	BETERRABA	kg	4,55	5,90	74	MELÃO ESPANHOL	kg	4,06	5,27
21	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	24,00	31,20	75	MILHO VERDE	kg	5,20	6,88
22	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	18,48	24,01	76	NATA (1)	kg	25,28	32,86
23	CAJU	kg	12,99	16,88	77	OVOS CAPIRÁ (1)	doz	12,67	16,46
24	CARNE BOVINA (diantero com osso) (1)	kg	27,46	35,70	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (5) (8)	kg	22,06	28,68
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	31,00	40,29	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,29	23,77
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	26,93	35,00	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (8) (9)	kg	22,86	29,71
27	CARNE CAPRINA (diantero) (1)	kg	35,98	46,77	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	18,65	24,24
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	39,71	51,62	82	PEPINO	kg	5,86	7,64
29	CARNE OVINA (diantero) (1)	kg	35,98	46,77	83	PIMENTÃO VERDE	kg	6,84	8,89
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	39,71	51,62	84	PINHA	kg	19,50	25,34
31	CARNE SUINA (carcaca) (1)	kg	24,55	31,90	85	PIYAXA	kg	33,99	44,19
32	CEBOLA PERA	kg	4,78	6,21	86	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,62	13,80
33	CEBOLINHA	kg	13,72	17,83	87	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	13,02	16,93
34	CENOURA	kg	4,82	6,26	88	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	14,99	19,48
35	CHUCHU	kg	5,16	6,70	89	POLPA DE CAJU (2)	kg	11,86	15,41
36	COCADA DE LEITE	kg	25,89	33,39	90	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,48	14,93
37	COCO SECO	un	4,37	5,59	91	POLPA DE MANGA (2)	kg	11,73	15,24
38	COCO VERDE	un	2,24	2,91	92	POLPA DE MANGABA (2)	kg	16,95	22,09
39	COENTRO	kg	18,71	17,81	93	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	23,12	30,05
40	COUVE	kg	8,34	10,86	94	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	14,00	18,20
41	COUVE-FLOR	kg	13,93	18,11	95	POLPA DE UMBU (2)	kg	12,04	15,65
42	DOCE DE FRUTAS (completa) (3)	kg	23,74	30,85	96	POLPA DE UMBU-CAJÁ (2)	kg	11,15	14,49
43	DOCE DE LEITE (completa) (1)	kg	24,14	31,37	97	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	37,92	49,29
44	ESPINAFRE	kg	12,97	15,69	98	QUEIJO DE COALHO (sabor) (1)	kg	36,00	72,80
45	FARINHA DE MANDIOCA (1)	kg	5,91	7,48	99	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	39,67	51,56
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	6,88	8,93	100	QUIABO	kg	7,94	10,31
47	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	19,13	24,80	101	RAPADURA (inteira) (3)	kg	11,33	14,73
48	FRANGO CAPIRÁ (1)	kg	23,36	30,36	102	REPOLHO	kg	4,94	6,41
49	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	14,23	18,49	103	RUICULA	kg	15,17	19,71
50	GOIABA	kg	5,60	6,50	104	TANGERINA	kg	13,11	17,04
51	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,79	8,82	105	TOMATE	kg	5,49	7,13
52	GRAVIOLA	kg	11,21	14,57	106	UVA ISABEL	kg	12,83	16,68
53	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	12,13	15,76	107	VAGEM	kg	15,24	19,80

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GORRA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Pesquisas (abril/2025 e outubro/2025).

OBS:

(1) Produtos de estabelecimentos que possuem registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SIOB/POA.

(2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.

(4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(5) Produtos in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.

(6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (lavado, embalado e com selo de qualidade sanitária).

(7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.

(8) Espécies de pescados de cativo: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.

(9) Espécies de pescados artesanais: Tatuamã, Traíra, Piau, Curimatã, Corré, Cascudo e outros.

A tabela completa pode ser acessada e visualizada através do endereço eletrônico a seguir:
https://drive.google.com/file/d/1Rg9GvjJX3AVUv5_o7DbARzfYhBRXQJIC/view?usp=sharing. Esta é a tabela mais recente da CONAB e o período de sua vigência de preços é de novembro de 2025 à abril de 2026.

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL			
PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. NOME DO PROPONENTE			
2. ENDEREÇO	4. MUNICÍPIO	5. CEP.	
5. N° DA DAP		7. DDD/FONE	
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE TOTAL	4. PERIODICIDADE DE ENTREGA
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)			

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

**DECRETO Nº 11/2026, GP/PM/SJC/PB**

DECLARA [SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de São João do Cariri-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 002/2026 de 03 de JULHO de 2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a data do parecer técnico afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO o baixo nível pluviométrico, assim como, sua irregularidade tendo por consequência a falta de abastecimento dos nossos reservatórios;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



CONSIDERANDO que os reservatórios em sua maioria são impróprios para consumo humano, se faz necessário a intervenção do poder público, na garantia do abastecimento de água potável em toda a zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de São João do Cariri-PB afetada pela estiagem, e falta de abastecimento de água potável (**COBRADE 1.4.1.1.0**),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) Meses, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri/PB, em 16 de julho de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.07.16 09:24:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260716092540 **Data/Hora:** 16/07/2026 09:28:30

**PORTARIA Nº 49 /2026**

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO E SELEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI , no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV da Lei Orgânica do município de SÃO JOÃO DO CARIRI-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Gestão e Seleção Municipal do edital de chamada pública para gerir e selecionar de Agricultores Familiares e Entidades Socioassistenciais no âmbito do município de São João do Cariri-PB, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea conforme portaria 81/2026 publicada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, para atendimento aos municípios aptos a executarem os seus Planos Operacionais, ficando com a seguinte composição:

I - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

Yasmim Ramos Rocha (Presidente da Comissão)

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Tatiana do Livramento Nascimento

Daniel Bezerra Araújo



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

PORTARIAS — PORTARIA Nº 49 /2026 NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO E SELEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIP...



III - Representante de entidade socioassistênciais:

Ezequiel Oliveira Fernandes

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Fabiano de Farias Bezerra

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, 16 DE JULHO DE 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.07.16 10:38:43 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
prefeito constitucional



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260716103907 Data/Hora: 16/07/2026 10:41:27



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER LEGISLATIVO**

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal N.º. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**